

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GCEMG - SCDB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas.

§2º A receita a ser reconhecida deve ser sempre contabilizada pelos recebimentos advindos dos Capítulos e demais organizações afiliadas, bem como todos os valores recebidos oriundos das atividades da instituição.

§3º As doações, subvenções e contribuições são contabilizadas em contas de receita.

§4º As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Orçamento Anual

Art.2º O orçamento anual será preparado pela Grande Tesouraria do GCEMG, atentando para fatores históricos e balanceado pelos eventos excepcionais já definidos.

§1º A proposta orçamentária deverá ser enviada aos membros da Assembleia Geral com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência de sua realização, e será considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia.

§2º A proposta orçamentária deve conter, obrigatoriamente, exposição de motivos, caso a previsão das despesas seja superior a 10% da inflação oficial medida no período, exceto nos seguintes casos:

I - Nos casos excepcionais de mudança do panorama econômico que atinja gravemente o Estado e as organizações afiliadas ao GCEMG;

II - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelos Governos Locais e apresentadas aos Associados previamente via Decretos.

§3º Caso seja rejeitada a proposta orçamentária, o Grande Mestre Estadual deverá convocar em até 30(trinta) dias, a contar da data da rejeição, Assembleia geral extraordinária que, excepcionalmente, poderá ocorrer em ambiente virtual, em até 60(sessenta) dias da data de convocação.

§4º Imediatamente após a convocação, a Grande Tesouraria Estadual encaminhará ao Conselho Fiscal nova proposta orçamentária, para apreciação e emissão de parecer em até 10 (dez) dias, atendendo às recomendações da Assembleia Geral que a rejeitou.

§5º O parecer do Conselho Fiscal será encaminhado aos membros com direito a voto na Assembleia Geral extraordinária em até 10 (dez) dias antes da realização da sessão.

§6º Enquanto não aprovada a proposta orçamentária, a Grande Tesouraria Estadual poderá executar a arrecadação das receitas e efetivação das despesas na proporção de 1/12 do orçamento aprovado no ano anterior a cada período de 30 dias decorridos.

§7º A elaboração do orçamento anual deverá observar o Código de Diretrizes Orçamentárias do SCDB e deve ser condizente com a realidade financeira do GCEMG.

Art.3º A Grande Tesouraria Estadual poderá alterar o orçamento do GCEMG, uma vez aprovado pela Assembleia Geral, com aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e somente mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, respeitado o disposto nesta norma.

§1º A Grande Tesouraria Estadual deverá apresentar a proposta de alteração do orçamento detalhando o tipo de alteração a ser realizada, a justificativa de alteração e a memória de cálculo.

§2º Caso o Orçamento Anual seja alterado, deverá ser dada publicidade a tal ato aos membros da Assembleia Geral.

Art. 4º A alteração do Orçamento poderá ser realizada por:

- I – Abertura ou supressão de contas; e
- II – Remanejamento de valores entre contas.

§1º Todas as alterações devem ser executadas de forma que se mantenham os valores totais previstos de receita e os valores totais fixados de despesa do orçamento aprovados.

§2º A supressão de conta de receita ou despesa poderá ser realizada desde que não fique comprometida a execução da conta a ser suprimida.

§3º O remanejamento de valores entre contas só poderá ser realizado respeitando o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de receita ou despesa previstas no orçamento e desde que reste comprovado que não haverá prejuízos à conta que sofrerá redução de valor.

Art.5º Anualmente o GCEMG revisará o valor de suas taxas conforme determinado em seu estatuto social e regulamento geral, observando uma variação máxima do IPCA no período para cima ou para baixo.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art.6º Constituem receitas para o GCEMG os recebimentos das organizações afiliadas, bem como as doações, subvenções e contribuições recebidas.

Parágrafo único. No caso de receitas provenientes de fontes não identificadas, o GCEMG deverá tentar identificá-las e, caso não seja possível tal identificação num prazo de 06 (seis meses), estas receitas poderão ser gastas conforme definição dada pelo Grande Mestre Estadual e Grande Tesoureiro Estadual, tendo como preferência a destinação para filantropias no estado de Minas Gerais.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 7º A concessão de benefícios a associados ou organizações afiliadas deve ser feita por meio de decreto emanado pela Diretoria para os casos abaixo:

I – Promoções para regularização devem ter impactos calculados e identificação de despesas em igual monta, para equalização;

II – Incentivos a eventos, para incremento de receita, devem ser equalizados de modo a não ter impacto relevante nas receitas.

Parágrafo único. A concessão de abatimentos de taxas deve ser limitada a 30% de abatimento, a não ser quando feita em conjunto do SCDB.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 8º Deve ser reconhecida como despesa necessária e recorrente toda aquela despesa necessária para manutenção e funcionamento da estrutura física do GCEMG no período de cada gestão administrativa.

Art. 9º Devem ser reconhecidas como despesas recorrentes as despesas de representação da estrutura móvel do GCEMG perante seus entes e filiados.

Subseção I

Da Despesa Necessária

Art.10 São consideradas despesas necessárias aquelas despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade do GCEMG.

Seção II

Das Despesas Recorrentes

Subseção I

Definições e Limites

Art. 11. As despesas de representação devem ser utilizadas para os eventos e viagens realizadas dentro do estado de Minas Gerais, onde as lideranças adultas e juvenis, estaduais e regionais, representam o GCEMG, sendo que somente serão pagas após apresentação de formulário preenchido pelo responsável pela viagem acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas.

§ 1º Entende-se como lideranças juvenis o Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e Mestres Conselheiros Regionais.

§ 2º Entende-se como lideranças adultas a diretoria do GCEMG e os Oficiais Executivos.

§ 3º Outras pessoas que tiverem suas despesas com viagens custeadas pelo GCEMG deverão ter autorização prévia do Grande Mestre Estadual e do Grande Tesoureiro Estadual com a devida justificativa em formulário de reembolso próprio do GCEMG publicado no Portal da Transparência do SISDM.

§ 4º As lideranças regionais terão suas despesas com viagens custeadas pelo GCEMG apenas em viagens dentro de suas respectivas regiões ou para participação de eventos estaduais oficiais do GCEMG.

§ 5º Para viagens externas aos limites do GCEMG, somente as lideranças estaduais terão suas despesas custeadas pelo GCEMG.

§ 6º Não serão realizados adiantamentos por parte do GCEMG para lideranças adultas ou juvenis realizarem suas viagens, podendo, porém, haver pagamentos diretamente a fornecedores pelo GCEMG anteriormente à viagem como compra de passagens e reserva em hotéis.

§ 7º No caso do reembolso de viagem pelo GCEMG à liderança adulta ou juvenil, o demandante deverá informar uma conta em instituição financeira definida pelo GCEMG, enviar boleto ou assumir os custos de transferência digital por operação.

§ 8º São itens reembolsáveis em despesas de viagem gastos em geral com inscrição em eventos, estadia, transporte e alimentação, desde que observadas as regras presentes neste regulamento.

§ 9º É terminantemente proibida a solicitação de reembolso de despesas de viagem com apresentação de documento comprobatório de despesa onde conste o gasto com bebida alcoólica, mesmo que esta não tenha sido consumida pelo demandante.

Art. 12. Todas as despesas devem ter a comprovação necessária, sendo obrigatória a publicação no Portal da Transparência vinculado ao SISDM até o último dia do mês subsequente à geração da despesa.

Art. 13. Os documentos fiscais aceitos para execução da despesa são a Nota Fiscal, o Cupom Fiscal e o DANFE.

§1º Ficam dispensadas de apresentação de Nota Fiscal, o Cupom Fiscal e o DANFE as despesas referentes a aquisição de passagens aéreas e de ônibus, bem como as despesas referente a deslocamento por táxi ou aplicativos de transporte.

§2º No caso de passagens aéreas ou passagens de ônibus, poderá ser apresentado o comprovante de reserva da passagem ou a própria passagem, desde que contenha:

- I – O nome do passageiro;
- II – A data, hora de saída e chegada previsto, origem e destino da viagem;
- III – O valor da passagem.

§3º No caso de despesas de deslocamento por táxi, deverá ser apresentado recibo assinado pelo motorista, desde que contenha.

- I – O nome do passageiro;
- II – A data, hora de saída e chegada, origem e destino da viagem;
- III – O valor da corrida.

§ 4º No caso de despesas de deslocamento por meio de aplicativos, deverá ser apresentado o recibo encaminhado pelo aplicativo por e-mail, desde que contenha:

I – O nome do passageiro;

II – A data, hora de saída e chegada, origem e destino da viagem;

III – O valor da corrida.

§5º Para o caso de o estabelecimento comercial não emitir documento fiscal, este deve emitir um recibo assinado pelo comerciante, contendo o nome da liderança adulta ou juvenil, a data, o local, o valor e detalhamento dos itens e, se possível, o comprovante de despesa do cartão utilizado anexado ao recibo.

Art. 14. Os documentos fiscais devem ser emitidos sempre em nome do GCEMG ou em nome de um diretor do GCEMG, membro do gabinete estadual, oficial executivo, membro de gabinete regional ou funcionário do GCEMG.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE EMPRÉSTIMOS

Seção I

Art. 15. Toda e qualquer necessidade de se contrair empréstimos, em um valor acima do último orçamento anual aprovado, deve ser levada para aprovação da Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 16. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituição financeira reconhecida pelo BACEN.

§ 1º Parte das disponibilidades de caixa podem ser aplicadas, a critério da Diretoria e informadas na prestação de contas anual à Assembleia Geral.

§ 2º É vedada a aplicação em instituição financeira não reconhecida como tal pelo BACEN.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio

Art. 17. É vedada a aplicação de valores em Ativos Imobilizados que não sejam utilizados para a manutenção da estrutura.

Art. 18. Toda alienação de ativos imobilizados deve ser aprovada pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 19. São instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Conselho Fiscal; o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação dos associados e realização de assembleias, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento dos associados, no menor tempo necessário para a divulgação de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso dos associados;

III – Adoção de sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade.

§ 2º A diretoria do GCEMG disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, semestralmente, no Portal da Transparência vinculado ao SISDM e, no caso de indisponibilidade do sistema, no *site* do GCEMG.

§3º Os documentos que contenham dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) deverão ser publicados atendendo às suas recomendações.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 20. Além de obedecer às demais normas de contabilidade, a escrituração das contas observará as seguintes:

I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio;

II - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações;

III - A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Parágrafo único. A administração manterá sistema que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 21. A administração promoverá, até o dia trinta e um de maio de cada ano da gestão, a consolidação das contas relativas ao exercício anterior e a sua divulgação no Portal da Transparência vinculado ao SISDM e, no caso de indisponibilidade do sistema, no *site* do GCEMG.

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 22. O relatório a ser divulgado no encerramento de cada período abrangerá todos os movimentos de caixa e patrimoniais, e será composto de:

I - Balanço orçamentário que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - Demonstrativos da execução das:

a) Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no período, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no exercício.

Parágrafo único. Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - Da limitação de empenho;

II - Da frustração de receitas, especificando as medidas adotadas para evitar descompasso entre despesas e receitas.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal, com apoio das comissões formadas para fins de auxílio na gestão financeira, pode requerer informações junto à diretoria do GCEMG, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou informações não completas recebidas em relação a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos;

II - Limites e condições para realização de operações de crédito;

III - Medidas adotadas para o acompanhamento das despesas e receitas previstas e realizadas.

Art. 24. Semestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para emitir parecer técnico sobre os documentos contábeis e demais movimentações financeiras do período anterior.

§1º O Conselho Fiscal será atendido pela Grande Tesouraria Estadual a fim de sanar todas as dúvidas que porventura possam surgir.

§2º Caso reprovada pelo Conselho Fiscal alguma movimentação financeira, o membro que gerou a despesa terá direito de defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com a ciência do Grande Mestre Estadual e do Grande Tesoureiro Estadual, podendo o Conselho Fiscal reformar, no mesmo prazo, a sua decisão, se acolher as alegações apresentadas.

§3º Após prestados os esclarecimentos necessários, caso o Conselho Fiscal discorde de alguma movimentação financeira ou despesa, este deverá notificar por escrito o mesmo que gerou a despesa, para que seja providenciado o ressarcimento ao GCEMG dos valores reprovados.

§4º O ressarcimento citado no §3º deverá ser realizado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Conselho Fiscal.

§5º Não realizado o ressarcimento da movimentação financeira rejeitada, o Conselho Fiscal deverá oferecer denúncia para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor daqueles no prazo de 15 (quinze) dias.

§6º Caso algum associado encontre dúvidas a respeito de qualquer movimentação financeira, pode formalizar um pedido ao Conselho Fiscal, para que, entendendo pertinente a dúvida, siga o procedimento elencado nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 25. O Presidente do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, pode contratar empresa de auditoria ou de perícia contábil externa, para auditar as contas do Grande Conselho, desde que contratado o menor de 03 (três) orçamentos e às expensas do GCEMG, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho Fiscal deverá se reunir durante o Congresso Estadual da Ordem DeMolay para analisar e emitir o seu parecer a respeito das contas publicadas pela Diretoria do GCEMG.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 27. Qualquer pessoa possui legitimidade para apresentar denúncia contra membros do GCEMG, desde que não seja anônima, caso entenda que o membro infringiu, no que tange à administração financeira, quaisquer das

infrações disciplinares elencadas no Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Art. 28. Para o caso de reprovação definitiva das demonstrações contábeis em assembleia convocada para este fim, ficam suspensos de participação em novas diretorias tanto nas Organizações Afiliadas quanto Estaduais do GCEMG pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos previstos nesta norma poderá ser enquadrado em falta disciplinar, de acordo com o previsto no Código de Ética e Disciplina do SCDB.

Art. 30. Casos omissos nesta legislação poderão ser resolvidos após emissão de parecer do Conselho Fiscal e da Grande Oratoria Estadual, sendo confirmados na primeira Assembleia Geral subsequente à resolução.

Art. 31. O disposto no art. 2º deste regulamento não se aplica no primeiro orçamento apresentado após a aprovação deste.

Art. 32. A Lei de diretrizes orçamentárias ora apresentada e aprovada, só poderá sofrer alterações após finda a gestão subsequente à data da aprovação.

Art. 33. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos previstos nesse diploma legal em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Art. 34. Em não havendo disposição em contrário, todas as reuniões mencionadas neste documento poderão ocorrer de forma virtual, desde que assegurada a idoneidade do ato e garantida a ampla participação dos legalmente interessados.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte/MG, 03 de junho de 2023.